



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº034/2015/SMMA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE E O SENHOR ANTÔNIO CEZAR EREIAS NUNES PARA O SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO PORTE EM CONFORMIDADE COM O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 458, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nr. 265/2013, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado o senhor **ANTÔNIO CEZAR EREIAS NUNES**, inscrita no CPF sob o nº 291.046.450-49, estabelecida no Município de Rio grande/RS, na Rua João Juliano nº 169 – Bairro: Vila Maria, CEP 96203-370, denominada **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação do serviço de esterilização cirúrgica de animais domésticos de pequeno porte de proprietários de baixa renda, animais caracterizados como errantes, bem como os caracterizados como comunitários.

Parágrafo Único: Dos procedimentos:

Procedimento
Ovariohisterectomia felinos sem distinção de peso
Orquiectomia Felinos sem distinção de peso
Ovariohisterectomia canino sem distinção de peso



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

Orquiectomia canino sem distinção de peso

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a contar a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses , conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicados pelos valores constantes na tabela abaixo:

Procedimento	Valor a ser pago
Ovariohisterectomia felinos sem distinção de peso	R\$ 100,00
Orquiectomia Felinos sem distinção de peso	R\$ 80,00
Ovariohisterectomia canino sem distinção de peso	R\$ 150,00
Orquiectomia canino sem distinção de peso	R\$ 100,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinado pelo proprietário do animal, comprovando a prestação do serviço, acompanhado do documento fiscal idôneo.

Parágrafo Segundo: A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretária de Município de Meio Ambiente no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

- a) O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviço;
- b) O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

c) É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

d) É vedado;

I- o trabalho do CREDENCIADO em dependências ou setores próprios do município

II- a existência de servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste termo;

III - a cobrança diretamente ao responsável pelo animal atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

IV- a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO: O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria de Município de Meio Ambiente, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

15 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE

15.02COMPLEXO TECNICO

15.02.18- GESTÃO AMBIENTAL

15.02.18.542 – CONTROLE AMBIENTAL

15.02.18.542.0314 – PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

15.02.18.542.0314.2623 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

3.3.9.0.36.00.00.00.00 outros serviços de terceiros – pessoa física- cód. Red. 2190

3.3.9.0.39.00.00.00.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – cód red. 1788

3.3.9.0.47.00.00.00.00 obrigações tributárias e contributivas – cód. Red. 2191

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO: O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

Parágrafo Primeiro: Em caso de negativa injustificada de atendimento , além do descredenciamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do procedimento solicitado e não executado.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

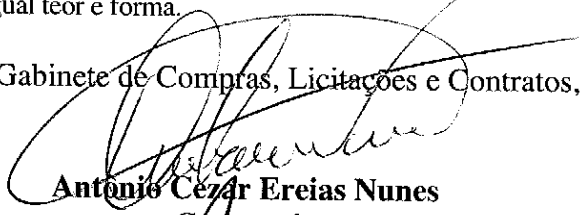
Parágrafo Segundo: O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da licitação mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela Secretaria de Município de Meio Ambiente – SMMA.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

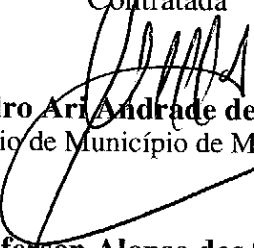
CLÁUSULA NONA- DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omissos prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 19 de Janeiro de 2015


Antonio César Ezequias Nunes

Contratada


Sandro Ari Andrade de Miranda
Secretário de Município de Meio Ambiente


Jeferson Alonso dos Santos

Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMMA/SMF/GCLC/CSCI/CONTRATADA.